



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (MATÉRIA CRIMINAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL)

ATA DA 020ª SESSÃO DE COORDENAÇÃO

Local e data: Brasília (DF), 21 de março de 2011.

Início e término: Das 16h00min às 18h00min

Aos vinte e um dias do mês de março de 2011, em sessão realizada na Sala de Reuniões, estavam presentes a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Coordenadora, as Titulares Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos, e os Suplentes Dr. Douglas Fischer, Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa e Dra. Mônica Nicida. A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF deliberou sobre os seguintes temas:

1. Procedimento nº 1.00.000.002987/2011-11

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Interessado: Procuradoria da República no Rio Grande do Sul

Assunto: Comunicação da instauração de procedimento para apurar a existência de dossiês, banco de dados, fichários, informes reservados, relatórios de inteligência ou qualquer outro documento, no âmbito das unidades da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul, envolvendo atividades públicas ou privadas de membros do Ministério Público Federal ou Magistrados Federais.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento dos autos na secretaria.

2. Procedimento nº 1.00.000.003035/2011-14

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Interessado: Procuradoria da República no Estado do Paraná

Assunto: Relatório nº 3 do *Caso First Curaçao Bank* – encaminhamento da cópia de denúncia oferecida.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento dos autos na secretaria.

3. Procedimento 1.00.000.014496/2010-23

Relatora: Raquel Elias Ferreira Dodge

Interessado: Procuradoria da República no Estado de São Paulo

Assunto: Formação do Grupo de Trabalho – Crimes Cibernéticos.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, decidiu por compor o GT- Crimes Cibernéticos com os seguintes membros, por critérios de especialização e distribuição geográfica, abrangendo unidades de todas as regiões do país:

- Dr. Alfredo Carlos Gonzaga Falcão Júnior – PR/PE;
- Dr. Ângelo Roberto Ilha da Silva – PRR 4ª Região;
- Dr. José Maria Panoeiro – PR/RJ;
- Dr. Helder Magno da Silva – PR/MG;
- Dra. Melissa Garcia Blagitz de Abreu e Silva – PR/SP;
- Dr. Rafael Ribeiro Rayol – PR/CE.

4. Procedimento 1.00.000.003093/2011-30

Relatora: Raquel Elias Ferreira Dodge

Interessado: Procuradoria da República no Estado de Goiás

Assunto: Consulta – Proposta de roteiro com sugestões de gestão de cartas precatórias e de cartas de ordem elaborado a pedido da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, que acolheu sugestão da PR/GO.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, decidiu submeter o projeto à consulta de todos os membros do Ministério Público Federal, a ser apreciada no prazo de 15 dias a contar da data de sua disponibilidade na rede.

5. Procedimento nº 1.00.000.015420/2010-15

Relatora: Elizeta Maria de Paiva Ramos

Interessado: Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

Assunto: Ementa - REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 19 DA 2ª CRR. PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E DO INQUÉRITO POLICIAL. NÃO-PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO COMO CONDIÇÃO OBJETIVA DE PUNIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO. MANUTENÇÃO DO ENUNCIADO.

Decisão: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

6. Projeto de Lei sobre Anistia Fiscal

Relatora: Raquel Elias Ferreira Dodge

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, decidiu por oficial o GT – Lavagem de Dinheiro, para a propósito do Projeto de Lei nº 345/2009, de autoria do Senador Delcídio Amaral, que autorizaria anistia fiscal e extinção da punibilidade para crimes de sonegação fiscal, de evasão de divisas e de lavagem de dinheiro sobre bens e valores existentes no exterior e não declarados à Receita Federal do Brasil, fornecer subsídios para orientar a manifestação desta 2ª Câmara.

7. Crimes da Ditadura. Lei de Anistia. Decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Atribuições do MPF.

Relatora: Raquel Elias Ferreira Dodge

Assunto: Reunião Interna de Trabalho nº 1/2011 - Sobre efeitos domésticos da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Gomes Lund e outros vs. Brasil e as atribuições do Ministério Público Federal.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, decidiu convidar os Procuradores da República com atribuições efetivas ou potenciais na matéria para discutir os eventuais efeitos criminais da sentença condenatória do Brasil pela Corte Interamericana e a atribuição do Ministério Público Federal realizada no dia 28/02/2011.

8. Procedimento nº 1.00.000.013332/2010-89

Relatora: Elizeta Maria de Paiva Ramos

Interessado: Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo

Assunto:

CONSULTA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS PELO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSIBILIDADE, POR MEIO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POSSIBILIDADE TAMBÉM DE EVENTUAL COMPLEMENTAÇÃO DE DILIGÊNCIAS NOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE INVASÃO INDEVIDA DA ATRIBUIÇÃO DA POLÍCIA.

1.O membro do Ministério Público, no exercício dos poderes investigatórios, constitucional e legalmente previstos, pode promover diligências como realização ou determinação de realização de

vistorias, inspeções, requisição de informações, exames, perícias e documentos, oitivas de testemunhas, vítimas e investigados, mediante as devidas notificações e intimações, acesso a bancos de dados de caráter público, entre outras (artigos 7º e 8º da LC 75/93; Resoluções 77/2004 do CSMPF e 13/2006 do CNMP).

2.As diligências investigatórias pelo membro do Ministério Público devem, em regra, ser realizadas no bojo de procedimento investigatório criminal (PIC).

3.A existência de inquérito policial – instrumento próprio da polícia para investigar – não obsta a realização de diligências investigatórias pelo membro do Ministério Público, a quem, afinal, destinam-se todos os elementos obtidos durante a investigação.

4.No exercício de seus poderes de investigação, o membro do Ministério Público pode promover as diligências que entender necessárias juntando-as, oportunamente, aos autos do inquérito que contém os elementos com base nos quais se formará a *opinio delicti*, sem que isso represente invasão indevida da atribuição da polícia.

Decisão: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

Brasília-DF, 21 de março de 2011.

Raquel Elias Ferreira Dodge
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª Câmara

Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Subprocuradora-Geral da República
Titular

Elizeta Maria de Paiva Ramos
Subprocuradora-Geral da República
Titular

Mônica Nicida Garcia
Procuradora Regional da República
Suplente

Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Procurador Regional da República
Suplente

Douglas Fischer
Procurador Regional da República
Suplente